

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00371

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 435, de 8 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM** para **Fornecimento de Água Mineral**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – VALORES MÉDIOS ESTIMADOS
- ANEXO III – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 7/12/2015, às 9 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto o fornecimento de **água mineral**: acondicionada em **garrafão** plástico de 20 litros pertencentes ao CJF; **água mineral**, em copo plástico descartável de 200 ml e de **água mineral com gás**, em garrafa plástica de 500 ml, de forma parcelada, mediante requisição, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;



Conselho da Justiça Federal

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

1.5 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

1.5.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Observação: A declaração falsa, relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Não poderão participar deste certame:

2.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

2.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

2.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.3 - Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4 - Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.5 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.8 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;



Conselho da Justiça Federal

2.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

2.10 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do ITEM.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



Conselho da Justiça Federal

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2- Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;



Conselho da Justiça Federal

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Registro do produto ofertado, expedido no órgão competente do Ministério da Saúde, obedecendo ao disposto na Resolução n. 23, de 15 de março, de 2000 da ANVISA.

g) Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completa (LAMIM), obrigatória para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM), Código de Águas Minerais;

h) Apresentação da Portaria Concessão de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM;

i) Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, ou pelo órgão competente do município de origem, em conforme com o disposto na Resolução n. 237/97, do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco;

j) Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais

k) Apresentação do Rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em conformidade com a legislação atual;



Conselho da Justiça Federal

- l)** No caso de distribuidores, apresentação de Autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral;
- m)** Apresentar laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico) efetuado nos (quinze) 15 dias anteriores à abertura do procedimento licitatório e correspondente ao local da extração do produto;
- m.1)** O referido laudo de análise deverá ser expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- m.2)** As despesas decorrentes da análise da água mineral correrão por conta das licitantes.
- n)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- o)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.
- 2.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “n” e “o” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.
- 3** – A documentação elencada no item 2, alíneas de “a” a “m”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.
- 3.1** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 3.2** – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 da Cláusula XX.
- 4** – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 5** – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.
- 6** – Por tratar-se de ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- 6.1** – A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.1** – O prazo que trata o subitem 6.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.
- 6.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar



Conselho da Justiça Federal

as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

8 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

9 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.



Conselho da Justiça Federal

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2 deste Item, ou considerada desistente;



Conselho da Justiça Federal

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.



Conselho da Justiça Federal

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para *download*, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.



Conselho da Justiça Federal

Brasília-DF, 23 de novembro de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1477979.13657152-4601 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica, especializada no fornecimento de **água mineral**, acondicionada em **garrafão** plástico de 20 litros pertencentes ao CJF, **água mineral**, em copo plástico descartável de 200 ml e de **água mineral com gás**, em garrafa plástica de 500 ml, de forma parcelada, mediante requisição, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições, constantes deste termo e seus anexos:

ITEM	PRODUTO	ANUAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água mineral, em garrafão de 20 de Litros, confeccionado em polipropileno.	7.000	Garrafão	7.000
02	Água mineral, em copo plástico descartável de 200 ml, sem gás. (caixa com 48 copos)	2.000	Caixa	2.000
03	Água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml (pacote com 12 unidades)	300	Pacote	300

1.2. (...)

1.3. Por se tratar de estimativa, o montante constante no ANEXO II, não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os contratos de fornecimento de água, ns. 035/2014-CJF e 036/2014-CJF, firmados entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas CALEVI e PURÍSSIMA, terá seus prazos de vigência expirados em 31 de dezembro de 2015, não podendo ser prorrogados.

3 – DA FINALIDADE

3.1. A contratação pretendida tem como finalidade atender às necessidades institucionais diárias do Conselho da Justiça Federal, edifício sede e Seção de Serviços Gráficos da SUSED, localizado no SAAN, bem como aos eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários.

3.2. Tem como finalidade, ainda, atender as unidades administrativas do Superior Tribunal de Justiça e ENFAM, instaladas no Edifício sede do CJF.

3.3. O acréscimo no quantitativo referente ao primeiro item, é devido ao aumento do consumo de água em garrafão de 20 litros para atender as demandas do CJF, bem como aos eventos realizados pelo Centro de Estudos Judiciários e pela ENFAM.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comuns, nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto n. 3.555/2000 e do Decreto n. 5.450/2005.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA

Seção de Material e Patrimônio	Responsável	Horário
SCES Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Polo 08, Lote 09— CEP: 70200-203 - Brasília DF – Fone: 61 - 3022-7551 almox@cjf.jus.br e sumap@cjf.jus.br	Eronдино	09:00 às 18:00hs

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



Conselho da Justiça Federal

- 6.1. Registro do produto ofertado, expedido no órgão competente do Ministério da Saúde, obedecendo ao disposto na Resolução n. 23, de 15 de março, de 2000 da ANVISA.
- 6.2. Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completa (LAMIM), obrigatória para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM), Código de Águas Minerais.
- 6.3. Apresentação da Portaria Concessão de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM.
- 6.4. Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, ou do município de origem, conforme disposto na Resolução n. 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco.
- 6.5. Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.
- 6.4. Apresentação do Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual.
- 6.5. No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

7 – DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. No julgamento das propostas, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, de acordo com as condições preestabelecidas no presente Termo.
- 7.2. O fornecedor deverá apresentar laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico) efetuado nos (quinze) 15 dias anteriores à abertura do procedimento licitatório e correspondente ao local da extração do produto.
- 7.3. O referido laudo de análise deverá ser expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
- 7.4. As despesas decorrentes da análise da água mineral correrão por conta das licitantes.

8 – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. Cumpre a CONTRATADA:
- a). Fornecer água mineral em galão de 20 litros, confeccionado em polipropileno, com tampa de pressão e lacre, mediante requisição;
- b). Fornecer água mineral em copo descartável de 200 ml sem gás, mediante requisição;
- c). Fornecer água mineral com gás, em garrafa plástica de 500 ml, mediante requisição.
- 8.1.2. A Contratada deverá fornecer os produtos (água mineral), de forma **parcelada**, mediante requisição, emitida via e-mail, pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio ou servidor designado para este fim.
- 8.2. A Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois dias úteis) para entrega dos produtos (água mineral), após requisição emitida pelo Chefe da Seção de ou servidor designado para este fim.
- 8.3. Todos os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (**um terço**) do seu **prazo de validade**.
- 8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações ou com embalagens violadas.
- 8.5. Quando da entrega dos produtos, estes deverão estar embalados adequadamente, sendo que a embalagem deverá conter **data de fabricação** e **data limite** para o consumo.
- 8.6. A empresa contratada deverá obedecer, rigorosamente, os prazos estabelecidos e as condições de fornecimento.



Conselho da Justiça Federal

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio, ou servidor devidamente designado para esse fim.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do termo contratual para o fornecimento da água mineral, para o exercício de 2016, deverá ser de 12 meses, com vigência a partir de 02/01/2016.

12 – DO PREÇO

12.1 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irredutíveis e de acordo com o presente Termo de Referência e a proposta apresentada pela licitante vencedor do certame.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, contados do aceite do produto, que se dará mediante atesto da fatura/Nota Fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito na conta da CONTRATADA, após ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato e comprovada à situação regular da empresa junto ao SICAF.

13.3. Os materiais em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

14 – (...)

15 – (...)

16 – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);
- Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014 (Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências.) e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico da Justiça Federal e do Plano de Tecnologia da Informação – PETI para os Exercícios de 2015/2020);

17 – (...)



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2015
ANEXO II – VALORES MÉDIOS ESTIMADOS

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
01	Água mineral, em garrafão de 20 de Litros, confeccionado em polipropileno.	7.000	Garrafão	53.631,90
02	Água mineral, em copo plástico descartável de 200 ml, sem gás. (caixa com 48 copos)	2.000	Caixa	43.283,40
03	Água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml (pacote com 12 unidades)	300	Pacote	4.128,75



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2015

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL.....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
1	7.000	Água mineral, em garrafão de 20 de Litros, confeccionado em polipropileno.	Garrafão		

Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
2	2.000	Água mineral, em copo plástico descartável de 200 ml, sem gás. (caixa com 48 copos)	Caixa		

Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
3	300	Água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml (pacote com 12 unidades)	Pacote		

PRAZO DE ENTREGA: (máximo 3 dias) úteis após o recebimento da Requisição.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xx /2015.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2015

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2015/00371

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a _____, para o Fornecimento de Água Mineral.

CONTRATANTE: **UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora Geral, _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em _____.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, XX, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00371, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato é o fornecimento **de água mineral:** acondicionada em **garrafão** plástico de 20 litros pertencentes ao CJF; em copo plástico descartável de 200 ml; e **com gás**, em garrafa plástica de 500 ml, de forma parcelada, mediante requisição, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico xx/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.2 - O CONTRATANTE requisitará o fornecimento da água mineral de acordo com as suas necessidades. Não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo II deste contrato.

1.3 - Observada a limitação constante do §1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93 poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de água mineral fixados no objeto deste contrato.

19



Conselho da Justiça Federal

1.4 - Na hipótese do item 1.3 o preço a ser cobrado pelos fornecimentos adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste contrato.

1.5 – Ficam também subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de fornecimentos, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos fornecimentos sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os fornecimentos serão efetuados de forma parcelada, mediante requisição, emitida via e-mail, pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio ou servidor designado para este fim.

2.2 – As requisições serão encaminhadas à CONTRATADA, devendo constar das mesmas a especificação da água que está sendo solicitada, as quantidades e a indicação do local em que deverão ser entregues.

2.3 – Recebida a requisição, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da água mineral no dia, no local e na data fixados na mesma, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**.

2.3.1 - Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.3.1.1 - o pedido deverá ser formulado por escrito;

2.3.1.2 - o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega da água; e

2.3.1.3 - os motivos alegados pela contratada deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados;

2.4 – A água requisitada deverá ser entregue no Edifício Sede do CONTRATANTE, localizada no SCES LOTE 09 TRECHO 3 POLO 8, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário de 9:00 às 18:00 horas, acompanhados das notas fiscais correspondentes.

2.5 – O fornecimento da água será recusado nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas no Anexo II deste contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada; e

c) quando não atenderem os requisitos constantes da requisição.

2.6 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega da água no local indicado pelo CONTRATANTE.

2.7 – As águas entregues deverão estar embaladas adequadamente, sendo que a embalagem deverá conter **data de fabricação** e **data limite** para o consumo.

2.8 – Somente serão entregues e recebidos pelo CONTRATANTE água cujo prazo recomendado de consumo já transcorrido corresponda a no máximo 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.9 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou com embalagens violada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existe para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA destacados para processar os fornecimentos objeto deste contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos



Conselho da Justiça Federal

empregados destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) atender as requisições dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixados;
- b) substituir no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou em embalagens violadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- d) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato;
- e) responsabilizar-se pela qualidade da água fornecida, atendendo a todas as reclamações relacionadas com a mesma;
- f) apresentar, mensalmente, laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico), juntamente com a Nota Fiscal de pagamento;
- g) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.

4.3 - A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente contrato.

4.4 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) sustar o recebimento das águas minerais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste contrato;
- b) determinar a substituição das águas minerais nos quais detecte impurezas, irregularidades ou outro motivo que justifique a recusa da aceitação;
- c) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados;
- d) permitir o acesso às suas dependências de representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - As partes ajustam que os preços unitários a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da Contratada e do Anexo II deste contrato.

5.2 - Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a entrega das águas minerais no local indicado pelo gestor do CONTRATANTE, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os fornecimentos efetuados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerá, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.2 – A água só será recebida acondicionada em sua embalagem original lacrada, com etiqueta onde constem os dados de identificação das mesmas, tais como data de fabricação e data



Conselho da Justiça Federal

limite para consumo.

6.2.1 – As águas fornecidas serão recebidas pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio do Contratante ou servidor designado para tal finalidade.

6.2.2 - Constatadas irregularidades no fornecimento das águas, quando da entrega, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal da contratação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, a água fornecida fora das especificações ou com embalagens violadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, relativo a cada requisição. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo do fiscal do contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da contratada.

7.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

7.2 - O prazo a que se refere o item 7.1 será contado do primeiro dia útil subsequente àquele que se der recebimento definitivo das águas fornecidas.

7.3 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.4 - Não serão consideradas para pagamento, no todo ou em parte, notas fiscais que tiverem por base fornecimentos realizados sem a competente requisição por parte do gestor do contrato.

7.5 – Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

7.6 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.7 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.8 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das notas fiscais de cobrança dos fornecimentos realizados.

7.9 – Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação “SIMPLES”, sendo do seu interesse, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Conselho da Justiça Federal

8.1 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.2 - Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.3 - Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

8.6 - Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.7 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8 – Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago indevidamente com o da atualização monetária respectiva.

8.9 - Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11 - A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará por doze meses a partir da assinatura, no período compreendido entre ___/___/___ a ___/___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O valor do presente contrato fica fixado:

10.1.1 - em R\$ _____ (_____) para o Item 1;

10.1.2 - em R\$ _____ (_____) para o Item 2; e

10.1.3 - em R\$ _____ (_____) para o Item 3.



Conselho da Justiça Federal

10.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2016, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 000.821-JC e Elemento de Despesa 33.90.30.

10.3 - Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n.º 2016NE000____, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

11.2 - Caberá ao Chefe da Seção de Material e Patrimônio do CONTRATANTE ou outro servidor devidamente designado exercer a fiscalização acima estabelecida.

11.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

12.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Contratante, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

12.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco)



Conselho da Justiça Federal

dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

12.8. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

13.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação, que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n.º xx/2015, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2015/00371, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/2014, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.3 - Durante a vigência do Contrato o Fiscal do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.4 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.5 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Brasília/DF.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, ___ de _____ de 2015.
XXXXXXXXXX

**Diretora Geral do
Conselho da Justiça Federal**

CONTRATADA

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXX

